

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO CELEBRADO EM
14/04/2025**

VALE S.A., CNPJ n. 33.592.510/0001-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, 186, CEP 22250-145, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”; e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS, CANAÃ DOS CARAJÁS E ELDORADO DOS CARAJÁS (PA), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Cinco, nº 198, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.515-000, nesta cidade de Parauapebas (PA), neste ato representado pelo seu Diretor Presidente e doravante designado apenas **SINDICATO**.

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo Coletivo de Trabalho Específico celebrado entre as Partes em **14/04/2025**, doravante denominado “**ACT Específico**”, a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – ESCOPO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como escopo:

- a) A inclusão no ACT Específico ora aditado das cláusulas denominadas ‘Flexibilização de Jornada – Filhos Autistas ou com Síndrome de Down’, ‘Terceirização’, ‘Licença Paternidade’ e ‘Licença Falecimento’;
- b) A alteração da Cláusula denominada ‘Implantação de Novas Tecnologias’;
- c) A alteração da Cláusula denominada ‘Aposentado por Invalidez’;
- d) A alteração da Cláusula denominada ‘Passagem de Trem’;
- e) O reajuste dos valores em R\$ (reais) estabelecidos nas cláusulas (I) Auxílio Creche / Maternal, (II) Reembolso Educacional e (III) Férias;

1.2. Em consequência do disposto acima, as citadas cláusulas do ACT Específico objeto do aditamento passam a vigorar com as redações a seguir:

CLÁUSULA CINCO – FÉRIAS

5.1. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias solicitado via Gestor e/ou 15 dias via empregado, fica facultado a solicitação do empréstimo de férias, nos moldes abaixo:

- a) Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$ 7.966,25 (sete mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base
- b) Para os empregados que recebem salário-base mensal superior R\$ 7.966,25 (sete mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

(...)”

CLÁUSULA SEIS – PASSAGEM DE TREM

6.1 A Empresa continuará a disponibilizar, sem qualquer ônus, a seus EMPREGADOS e dependentes, representados pelo SINDICATO, mediante solicitação destes, 16 passagens de trem de passageiro da EFVM ou EFC, por ano, na classe executiva, ou em classe econômica, quando estiver esgotado o número de vagas na executiva, para utilização no período de vigência do presente acordo.

6.2 Os dependentes dos EMPREGADOS são aqueles cadastrados na Empresa para fins de Assistência Médica Supletiva.

6.3 Buscando incentivar a viagem em família, a emissão de passagens terá como critério o “grupo familiar”, ou seja, contar-se-á uma viagem por cada emissão de passagens, independentemente do número de usuários.

CLÁUSULA DEZ – AUXÍLIO CRECHE / MATERNAL

10.1. Adicionalmente às disposições legais de proteção à mulher e à maternidade a **EMPRESA** concederá às suas **EMPREGADAS** o reembolso creche, observados os seguintes limites máximos:

- a) R\$ 1.309,33 (mil trezentos e nove reais e trinta e três centavos), no caso de atendimento a filho com idade até o 36º mês de vida;
- b) R\$ 1.035,04 (mil e trinta e cinco reais e quatro centavos), no caso de atendimento ao filho com idade entre o 37º e o 72º mês de vida

(...)”

CLÁUSULA ONZE – REEMBOLSO EDUCACIONAL

(...)

11.8. Exclusivamente para os EMPREGADOS com salário-base igual ou menor a R\$ R\$ 4.906,16 (quatro mil novecentos e seis reais e dezesseis centavos) a EMPRESA reembolsará os cursos de graduação em nível superior em 85% (oitenta e cinco por cento) para os pedidos apresentados até 31/12/2022 e 70% (setenta por cento) para os pedidos (novos cursos) posteriores a essa data.

11.9. A partir de 01/11/2023, o benefício previsto nesta cláusula terá como limite superior o valor de R\$ R\$ 2.082,56 (dois mil e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) por mês.”

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

34.1 Com a finalidade de evitar conflitos a EMPRESA se compromete a informar antecipadamente ao SINDICATO sobre eventuais projetos de implantação de novas tecnologias que impliquem na reestruturação de processos produtivos que possam resultar na eliminação de setores eventualmente existentes.

34.2 A EMPRESA buscará capacitar os atuais empregados para que tenham oportunidade de se adaptar às novas tecnologias.

34.3 Caso haja eliminação de setores em decorrência da implantação de novas tecnologias, a EMPRESA:

- a) Envidará esforços para evitar demissões e realocar os empregados do setor eliminado em outros setores ou funções.
- b) Avaliará, a pedido do SINDICATO, a possibilidade de fornecer cursos de capacitação para os empregados do setor automatizado que vierem a ser demitidos em razão da automação.
- c) A EMPRESA, mediante solicitação formal do SINDICATO, poderá promover fóruns de debates e acompanhamento sobre inovações tecnológicas, incluindo a automação e a inteligência artificial.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – APOSENTADO POR INVALIDEZ

52.1 Durante a vigência deste Acordo Coletivo a EMPRESA garantirá o benefício do Plano de Saúde àqueles EMPREGADOS que, no curso do contrato de trabalho, obtiverem ou venham a obter aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

- a) Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos EMPREGADOS ativos, conforme estabelecido na cláusula denominada “Plano de Saúde”, no Acordo Coletivo de Trabalho Geral vigente.
- b) Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do presente acordo, a EMPRESA observará como limite mensal de desconto dos débitos decorrentes da utilização do Plano de Saúde o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA.
- c) Para a manutenção do Plano de Saúde, o empregado aposentado deverá comprovar à EMPRESA, anualmente, a continuidade do benefício previdenciário na modalidade APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Não sendo feita a comprovação anual, o Plano de Saúde será suspenso até que seja feita a regularização.
- d) A Empresa se compromete a notificar os empregados que estejam aposentados por invalidez, para que, a partir da assinatura e vigência do presente acordo, passem a observar a alínea “c” desta cláusula.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA – FILHOS AUTISTAS OU COM SÍNDROME DE DOWN

Considerando que a Constituição Federal prevê direitos dos trabalhadores, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a irredutibilidade do salário, ressalvando o disposto em convenção ou acordo coletivo.

Considerando a possibilidade do pagamento do salário de forma proporcional ao tempo trabalhado nas empresas privadas.

55.1 A EMPREGADA MÃE ou o EMPREGADO PAI que tenha a guarda ou tutela do filho autista ou com Síndrome de Down poderá submeter à EMPRESA um pedido de redução de jornada com redução proporcional de salário, cabendo à EMPRESA avaliar a viabilidade ou não do pedido, observando, entre outras, os seguintes critérios:

- a) Para a redução da jornada de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, com redução de 25% do salário, o pedido deve ser formalizado pela EMPREGADA MÃE OU EMPREGADO PAI, acompanhado de laudo médico que comprove o autismo nos níveis 2 e 3 ou a Síndrome de Down.

- b) Para embasamento do pedido de redução de jornada previsto nesta cláusula, o laudo deverá ser elaborado preferencialmente por médico credenciado da AMS, e reconhecido pela Medicina do Trabalho da EMPRESA.
- c) Dependendo da função exercida pela(o) EMPREGADA(O) e a compatibilidade com a modalidade, a EMPRESA poderá avaliar a possibilidade de adoção do regime híbrido de trabalho (parte presencial, parte remoto).

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - LICENÇA PATERNIDADE

56.1 - A Empresa faz parte do “Programa Empresa Cidadã” que prorroga a licença familiar. A adesão da extensão por parte do(a) empregado(a) é voluntária e a Licença Parental de curto prazo (licença paternidade) é de 15 dias corridos logo após o término da licença de 5 (cinco) dias prevista na CLT.

56.2 - A Empresa se compromete a abonar 10 (dez) dias além do prazo de 15 dias estipulado no Programa Empresa Cidadã, resultando num total de 30 (trinta) dias de licença paternidade.

56.3 - Os requisitos para a adesão e a elegibilidade constam no PGS 003058.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - LICENÇA FALECIMENTO

57.1 - A empresa se compromete a ampliar de 2 (dois) dias para 05 (cinco) dias corridos a folga remunerada prevista na legislação brasileira (artigo 473 da CLT) nos casos de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai/mãe e irmã(o), durante a vigência do presente acordo coletivo.

Canaã dos Carajás/PA, 14 de novembro de 2025.

VALE S.A.

Aldo Lima Ferreira
CPF: 269.070.543-53

Claudia Medeiros Ahmed
CPF: 008.571.367-80

SINDICATO METABASE CARAJÁS

Raimundo Nonato Alves de Amorim
CPF: 512.647.494-49

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6B38-BBC9-F637-A47E> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6B38-BBC9-F637-A47E> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 6B38-BBC9-F637-A47E



Hash do Documento

02678F65273050DAE551A3ACDC91BEB81E385C62BBD9723F621A7DAD3CCD6F36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2025 é(são) :

☒ aldo lima ferreira - 269.070.543-53 em 19/11/2025 10:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 19 2025 10:11:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -6.069036276347573 Longitude: -50.06827825327214 Accuracy: 82

IP 177.8.25.211

Identificação: Por email: aldo.lima@vale.com; Código de acesso: 2025

Hash Evidências:

B8BC9085E120082065D3D70FEDD814B94FE27AE224E2DE953E26D6C277A42159

☒ Claudia Medeiros Ahmed - 008.571.367-80 em 19/11/2025 09:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 19 2025 09:28:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.983567999999995 Longitude: -43.946105041666655 Accuracy: 55

IP 189.3.251.117

Identificação: Por email: claudia.ahmed@vale.com; Código de acesso: 2025

Hash Evidências:

8825F151D613DE0AD92DE9918E9B6E79E663B250A18892DF9A2EF0B3573C5648

☒ Raimundo Nonato Alves de Amorim - 147.611.573-72 em 18/11/2025 23:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Nov 18 2025 23:11:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -6.0732377 Longitude: -49.8688161 Accuracy: 3196.3532613162683

IP 170.239.3.57

Identificação: Por email: raimundo.fevereiro@gmail.com; Código de acesso: 2025

Hash Evidências:

F6B5915CFE70494890950372EFB68810014C0AE6055AC8DF1929D8FB5D40B4E2

